

Avenida da Liberdade
3701-956 S. João da Madeira

www.cm-sjm.pt
geral@cm-sjm.pt

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Município de S. João da Madeira
Pessoa Colectiva nº 506 538 575

tel.: 256 200 200
fax: 256 200 296

Exmo. Senhor:

Presidente da CCDR-N

Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

sua referência:

nossa referência:

01.268720-07-01

assunto: **Alteração ao artigo 5º do regulamento do Plano Diretor Municipal**
Solicitação de acompanhamento

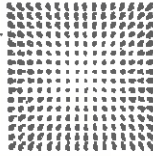
A Câmara Municipal de São João da Madeira pretende vir a introduzir alteração ao disposto no artigo 5º do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor que se encontra publicado na IIª série do Diário da República, nº. 75, de 16 de abril de 2012.

Para o efeito, em reunião do executivo de 30 de junho p.p., deliberou proceder à abertura de um período de participação preventiva pelo prazo de trinta dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração que se pretende efetuar e, simultaneamente, solicitar ao abrigo do disposto no nº. 2, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº. 80/2015, de 14 de maio, o acompanhamento dessa entidade na elaboração deste procedimento de alteração.

A alteração que se pretende introduzir é de âmbito restrito e simplificado, pretendendo-se aditar um novo parágrafo ao ponto 18 da alínea b), e duas novas alíneas, c) e d), ao artigo 5º, com a epígrafe "Definições", a saber:

Parágrafo v) da linha b) do nº. 18 do artigo 5º com a seguinte redação: As áreas de construção relativas a "espaços exteriores cobertos", onde se incluem varandas e terraços cobertos, galerias, alpendres e telheiros;

Alínea c) com a seguinte redação: As áreas de construção mencionadas no parágrafo v) da alínea anterior poderão vir a ser objeto de alteração de uso ou mesmo encerramento caso o índice de utilização do solo do edifício com a inclusão destas áreas não exceda o índice máximo admitido pelo PDM para o local onde se insere a construção, operação a ser objeto de licenciamento nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Alínea d) com a seguinte redação: Qualquer ato ou iniciativa, em obra ou nos edifícios existentes, que não cumpra as condições regulamentares aplicáveis, designadamente quanto à violação do índice de utilização do solo, será objeto de ação e intervenção por parte da câmara municipal, com a consequente abertura de procedimento contraordenacional, embargo e demolição, a correr a expensas do infrator.

Apresento a V. Ex. os meus melhores cumprimentos *Jorge M. R. Vultos Sêqueira*,

O Presidente da Câmara

Jorge M. R. Vultos Sêqueira
Jorge M. R. Vultos Sêqueira